

Origem: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Recurso Isabel Ferreira de Oliveira Canedo

Processo nº: 2022000069

DESCISÃO

Versam os autos em epígrafe acerca de recurso interposto por Isabel Ferreira de Oliveira Canedo, em 06 de janeiro de 2021 contra decisão de inabilitação no Credenciamento nº 005/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE.

Quanto à tempestividade

Neste sentido verifica-se que os requisitos para a interposição dos recursos foram devidamente cumpridos no presente caso, conforme item 8.10, vez que o resultado da habilitação fora divulgado em 03 de janeiro de 2022, e o recurso em comento a apresentado em 06 de janeiro de 2022, portanto, tempestivo, senão vejamos:

"8.10. O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar recurso, por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de **3 (três dias)**, a contar a publicação da decisão que o inabilitou".

Mérito

Passando a análise do mérito.

Compulsando os autos verifica-se que a ora recorrente deixou de atender ao item 6.3.1 comprovação de inscrição e regularidade junto ao Conselho respectivo e não apresentou a certidão cível estadual, documentos estes necessários à habilitação, descumprindo, portanto, as exigências do edital, conforme estabelece o Item 6.3 do instrumento editalício.

Em apertada síntese alega a recorrente que a Associação Brasileira de Psicopedagogia tem em matriz em São Paulo, já operando há 40 anos, que existe um Projeto de Lei nº 031/2010, que regulamenta a atividade de Psicopedagogia, no qual a legitima a atuar como psicopedagoga nos ditames do art. 2º do PLC, pois possui formação acadêmica na área, que está inscrita e com as



anuidades regularmente quitadas, ressalta ainda o artigo 5°, inciso XIII, da Constituição Federal vigente que dispõe que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Alega que até o projeto de Lei ser aprovado regulamentando a profissão de psicopedagoga e, por conseguinte, ter um órgão/conselho específico que representa a categoria, os documentos já acostados atestam minha habilitação para assumir a vaga. Anexo os referidos documentos. Por último quanto ao item 3.3.8, houve um equívoco ao acostar a documentação correspondente, por oportuno, estou anexando a certidão exigida no certame, qual seja, certidão cível estadual.

Desta feita a Comissão Especial de Credenciamento, verificou não haver certidão ou declaração de regularidade emitida pela Associação Brasileira de Psicopedagogia atestando a regularidade da candidata, em que pesa esta anexar alguns comprovantes de pagamento, não restou comprovada sua regularidade, pois somente a Associação assim pode fazer.

Quanto ao projeto de Lei não cabe qualquer discussão ou interpretação, por sua própria natureza.

Neste sentido não há qualquer discussão quanto ao exercício da profissão pela candidata, o que há é somente a verificação da regularidade profissional para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, o que não restou comprovada pela interessada.

Por fim, não é possível a juntada de novo documento em fase recursal, permanecendo assim o não atendimento quanto a certidão negativa de ações cíveis.

Conclusão

Após análise pormenorizada dos autos conclui-se que não merece lograr êxito o recurso, pois a recorrente deixou cumprir a fase de habilitação, vez que não apresentou toda a documentação determinada pelo Edital de Credenciamento nº. 005/2021 do FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE.

Desta feita o Fundo Municipal de Saúde, recebe o presente recurso e resolve julgá-lo no mérito totalmente improcedente, mantendo a decisão de inabilitação da candidata por flagrante e incontroverso descumprimento das disposições do edital.

Esta é a decisão.



Publique-se.

Pirenópolis, 10 de janeiro de 2022.

Lucília Goulão

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Luciana Fleury dos Santos Secretária

Christian Kely Rodrigues Aires

Membro

Geny Rosane Alves Godinho Gomes

Membro

Av. Comendador Joaquim Alves nº 5 Centro- Cep:72980-000 Email: saúde@pirenopolis.go.gov.br